



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



JUSTIFICATIVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO- SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Considerando, parecer de diligência do Controle Interno do Município acerca das pesquisas de mercado, a qual constatou que houve falha na cotação de preço, acarretando assim vícios que tornam ilegais os atos praticados, elevando o preço de referência, não condizendo com os valores praticados no mercado, conforme Acórdão nº 868/2013/TCU-Plenário **“para as estimativas do preço a ser contrato, é necessário consultar fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”**

Considerando ainda, que há em andamento processo licitatório do mesmo objeto, sendo que por outra unidade gestora o qual faz-se jus ao preço praticado em mercado local e que após análise observou-se a divergência de preços.

Tendo como fundamento da lei 8.666/93 e demais normais pertinentes:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 15º V “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

Considerando, consulta de contratos similares ao objeto do certame no ano de 2019 e 2020 com a prefeitura e câmara de Santarém, os quais faço anexar a presente justificativa, e comparativo com ata de sessão, constatou-se que o valor arrematado pelas empresas **WSP SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **DM LINK TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA**, estão com valores exorbitantes.

Neste sentido, por entender que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Diante o exposto, encaminha o referido processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, para análise do setor jurídico desta secretaria, para análise e parecer no sentido de Anular o procedimento.

Belterra-PA, 23 de março 2020.

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº239/2018